

**Contrato Administrativo Nº 100802/2021.**  
**Licitação: Tomada de Preços Nº 002/2021.**  
**Processo Administrativo nº. 001.0000035/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11 - Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.795.381/0001-94, neste ato representada pela Sr. **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 038.384.418-50.

**CONTRATADA – S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.395.623/0001-20 e inscrição municipal nº 906053, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato/PI, estabelecido à Rua Coronel José Dias, 973, Aldeia, aqui representada pelo Senhor **SÉRGIO DA SILVA BELO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 287.345.643-49 e portadora da cédula de identidade nº 857.854 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme a Tomada de Preço nº 002/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do **TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021**, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**, para Execução de Obras Civas na Implantação de Sistema de Abastecimento D'água na Localidade Poço Grande 1 e Poço Grande 2, zona rural do Município de Jurema - PI, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021** e da proposta aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional

SB



para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2021**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá ser aditivado ou suprimido, nos prazos e percentuais previstos na lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 239.519,97 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do CONVÊNIO Nº 895777/2019 – CODEVASF/PMJ, na rubrica orçamentária correspondente e devidamente consignado no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
11.00 – SECRET MUNIC DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.512.0009.1044 – Implantação de Sistema de Abastecimento D'água	4.4.90.51 – Obras e Instalações	510

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

SB



**8.1.6** – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**8.1.7** – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

**8.1.8** – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

**8.1.9** – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

**8.1.10** – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

**8.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

**8.1.12** – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**8.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**8.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**8.1.15** – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**9.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**9.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta TOMADA DE PREÇO, bem como as condições do Contrato;

**9.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

**9.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

**9.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

**9.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

**9.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

**9.2.7** – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

503



- 9.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 9.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 9.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 9.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 9.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 9.3.17** – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**10.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

**10.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

**10.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

**10.1.3** – a indenização por danos à **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

**11.1** – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TOMADA DE PREÇO, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

**12.2** – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

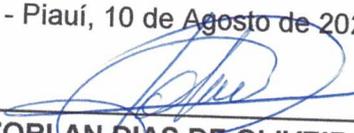
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol – PI, ao qual está submetido, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SB-



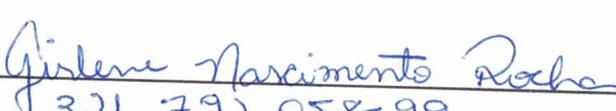
Jurema - Piauí, 10 de Agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO DA SILVA BELO**  
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME

TESTEMUNHA:

1-   
\_\_\_\_\_  
CPF: 878.968.343-91

2-   
\_\_\_\_\_  
CPF: 321.792.058-99